



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo e Eventos  
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

**TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025**

Termo de Fomento que entre sicelebram, de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIANIATUR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

**CONTRATANTES:** **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIANIATUR**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. Contorno s/nº, Setor Central – Goiânia-GO - CEP. 74.055-140, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.616.136/0001-63, doravante designada simplesmente **GOIANIATUR**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4983781, SSP-GO, e inscrita no CPF sob o nº 027.182.991-50, residente e domiciliada nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.879.956.0001/21, sediada na Avenida Bandeirantes nº 180, QD AREA, LT APM 04, Residencial Morada do Bosque, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Educador, Portador do CPF nº 833.975.741-53, RG nº 3693921, 2ª. via, SPTC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo decorre do Processo SEI nº25.15.000000414-5, e está fundamentado nos Artigos 17 e 31, caput, da Lei nº 13.019/14.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da **GOIANIATUR** para a **ASSOCIAÇÃO**, no valor de R\$ 759.940,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), para realização do evento “38ª Novena em Louvor a Nossa Senhora da Assunção 2025”, que será realizado entre os dias 08 e 17 de agosto de 2025, no Clube dos Bancários, Setor Vila Itatiaia, Goiânia-GO.
- 2.2. As atividades serão realizadas conforme Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante deste Termo de Fomento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **GOIANIATUR** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO**

- 4.1. A **GOIANIATUR** se compromete a efetuar pagamento de R\$ 759.940,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), mediante recursos a serem repassados à **ASSOCIAÇÃO**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.
- 4.2. A **GOIANIATUR**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.
- 4.3. A **ASSOCIAÇÃO**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas e demais ferramentas de divulgação do evento.
- 4.4. A **ASSOCIAÇÃO** responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.
- 4.5. A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **GOIANIATUR**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.
- 4.6. A **ASSOCIAÇÃO** terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.
- 4.7. A **ASSOCIAÇÃO** será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.
- 4.8. A **ASSOCIAÇÃO** será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.9. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 4.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E VALOR**

- 5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.
- 5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com o Art. 55 e Parágrafo único, da Lei nº 13.019/14.
- 5.3. O valor do presente Termo é de R\$759.940,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), e será pago em uma única parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2025.6601.04.122.0028.2451.33504100.100.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1. A **ASSOCIAÇÃO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 1º de setembro de 2025, para realizar a prestação de contas, de acordo com os Arts. 63 e seguintes da Lei 13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no Art. 46 desta Lei.
- 7.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com Art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA**

- 8.1. A **ASSOCIAÇÃO** deverá informar conta bancária específica e exclusiva para depósito dos recursos, objeto desta parceria, conforme Art. 51, da Lei 13.019/14, sendo esta isenta de tarifa bancária.

## **9. CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS BENS**

- 9.1. Após a consecução do objeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, serão doados, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **GOIANIATUR** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **GOIANIATUR**:

- a) - designará o gestor da parceria;
- b) - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria;
- c) - emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria;
- d) - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- e) - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, a **GOIANIATUR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Goiânia, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CERTIFICAÇÃO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.1. O presente instrumento será objeto de apreciação e certificação pela Controladoria Geral do Município.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

14.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica

Pela **CONTRATANTE**:

**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**

Presidente

Pela **CONTRATADA**:

**MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome: David Henrique Matias dos Santos

CPF: 03842232144

Nome: Valeria Soares de Almeida

CPF: 02605904105

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **David Henrique Matias dos Santos, Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal**, em 17/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 17/07/2025, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Soares de Almeida Moura, Diretora Administrativa**, em 18/07/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO registrado(a) civilmente como MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7460171** e o código CRC **BD82A509**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000414-5

SEI Nº 7460171v1